



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00123

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/09/2012 DOU de 12/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012
--	--

AUTOR DEP. GIOVANI CHERINI – PDT/RS	Nº PRONTUÁRIO
--	----------------------

TIPO
 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ()
 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

Acresça-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 2012 o seguinte §10:

“Art. 1º.....

§10 Na distribuição das cotas de que trata o inciso II do §1º terão prioridade no recebimento das cotas as cooperativas rurais permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica rural”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo (art. 174. § 2º); bem como que a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente, o cooperativismo e a eletrificação rural e irrigação (art. 187, incs. VI e VII). A presente emenda tem por escopo realizar esses programas constitucionais.

ASSINATURA



Brasília, 18 de setembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 18/09/2012, às 16:45
 Rodrigo Bedrltichuk - Mat. 220842